



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**PORTARIA N.º 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, e dá outras disposições".*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor à Sra. **KLEUDA MARA MELÃO FONTINELES**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 601.880.301-15, ocupante do cargo de Professor P40H NII – Especialização - E25, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO     | VALOR                |
|----------------------------|----------------------|
| Vencimento                 | R\$ 9.478,29         |
| Regência de Classe (25%)   | R\$ 2.369,57         |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> | <b>R\$ 11.847,86</b> |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moseira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995